



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001618

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de maio de 2024

Ano 9

SUMÁRIO

- 2º TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 002/2024.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 0020/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024 - Decreta Ponto Facultativo o dia 31 de Maio de 2024, data posterior ao Feriado Nacional do dia 30 de Maio de 2024 "Corpus Christi", e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001618

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de maio de 2024

Ano 9

Credenciamento



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

2º Termo de Autorização de Credenciamento 002/2024

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo nº 125/2024

Inexigibilidade nº 007/2024

Credenciamento nº 002/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES- BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VIII do artigo 72 combinado com o inciso IV do artigo 75 e com o artigo 79, todos da Lei 14.133/2021 e consubstanciado nos documentos e pareceres constantes do processo administrativo, **RESOLVE:**

Ratificar e AUTORIZAR o credenciamento e contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do resultado de credenciados constantes do processo e divulgados no diário oficial do município (Edição nº de **001617**), os quais ficam integrados a este documento como se aqui transcritos.

OBJETO CREDENCIADO: credenciamento de profissionais de saúde, através de empresa, especializados para a prestação de serviços técnicos profissionais na sua área de formação a fim de atender os usuários do Serviço Público de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves - Bahia.

Valor Estimado Global: R\$ **116.052,56** (cento e dezesseis mil cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

Unidade: **0606**

Atividade: **2133 / 2129 / 2037/ 2051**

Elementos: **33.90.36.00.00 / 33.90.39.00.00**

Fontes: **15001002 / 16000000**

HOMOLOGAR o procedimento, por preencher os requisitos legais e não se constatar vício de legalidade e/ou legitimidade.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021, o presente ato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Presidente Tancredo Neves – Bahia, 20 de maio de 2024

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001618

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de maio de 2024

Ano 9

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - prefeituraptn@gmail.com
Avenida Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão, telefax (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 0020/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Decreta Ponto Facultativo o dia 31 de Maio de 2024, data posterior ao Feriado Nacional do dia 30 de Maio de 2024 “Corpus Christi”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 79 incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 31 de Maio de 2024, dia posterior ao Feriado Nacional do dia 30 de Maio de 2024 “Corpus Christi” como Ponto Facultativo, nas repartições públicas de nosso município.

Art. 2º - A observância ao ponto facultativo se restringe aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sem prejuízo de o Poder Legislativo vir a adotá-los ou definir outros a serem observados no âmbito de sua competência.

Art. 3º - Ficam excluído do ponto facultativo ora estabelecido, os serviços considerados essenciais ao interesse público e aqueles que, por sua natureza, já obedecem a turno especial de trabalho, tais como limpeza pública, guarda municipal, aulas letivas e atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, como os serviços de saúde, os quais deverão exercer normalmente suas atividades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES –
BA, EM, 20 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal